

**PORTARIA N.º 248/2013 - PRESI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561175**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 001/2013-GEFIN/CEORC, que deu origem ao Processo nº 2013/346296, referente à substituição da titular da Gerência Executiva de Orçamento - CEORC, ELIANA PALHETA DE ALMEIDA, que estará em gozo de 30 dias de férias e 5 dias de prêmio assiduidade no período de 06.08.2013 à 09.09.2013, conforme prevê a Cláusula 35ª do Acordo Coletivo de Trabalho;
R E S O L V E:
1. DESIGNAR o Auxiliar Administrativo RUI MORAES DOS SANTOS, Matrícula nº 3191230, CPF nº 127.134.812-87, para substituir a referida Gerente Executivo da CEORC, no período acima mencionado, conforme orientação encaminhada no aludido documento.
2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir 06.08.2013 revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 25 de julho de 2013
NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Diretora Presidente

**PORTARIA N.º 249/2013 - PRESI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561177**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 009/2013 - DIREC, referente a substituição da titular da Assistente de Diretoria, a Sra. HELENA FERREIRA ROSA, estará em gozo de 35 dias de férias e Prêmio Assiduidade no período de 15.07.2013 à 18.08.2013, conforme prevê a Cláusula 35ª do Acordo Coletivo de Trabalho;
R E S O L V E:
1. DESIGNAR a Auxiliar Administrativa DALVA MOREIRA ANDRADE, Matrícula nº 3190102, CPF nº 099.154.272-04 para substituir a referida Assistente de Diretoria, no período acima mencionado, não atribuindo-lhe a gratificação inerente a essa função devido a mesma receber Incorporação de Função Comissionada, conforme orientação encaminhada no aludido documento.
2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 15.07.2013 revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 25 de julho de 2013
NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Diretora Presidente

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação

**RESOLUÇÃO N.º 005, DE 24 DE ABRIL DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561040**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei n.º 6.914, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à indústria da pecuária;
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.491, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.914, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à indústria da pecuária;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de abril de 2013;
Considerando o Processo SECTI n.º 2011/512.883, de 9 de dezembro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de animais utilizados no processo produtivo da empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.284.775-8.
Parágrafo único. O imposto diferido de que trata o caput será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.
Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos comestíveis resultantes do abate, inclusive derivados da verticalização de bovinos, suínos e

cordeiros, nas suas diversas formas de apresentação, fabricados neste Estado pela empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.284.775-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".
§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 005, de 24 de abril de 2013".
§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos comestíveis resultantes do abate, inclusive derivados da verticalização de bovinos, suínos e cordeiros, nas suas diversas formas de apresentação, fabricados neste Estado pela empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.284.775-8.
Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, constantes do Anexo Único, destinados ao ativo imobilizado da empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA. .
§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:
I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;
II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.
§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.
Art. 5º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - da legislação que rege a matéria;
II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 7º A empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA. fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;
II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
V - Regularidade Ambiental.
Art. 8º A empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.491/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 9º A empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 10 A empresa FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de abril de 2013.
ALBERTO CARDOSO ARRUDA
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
SIDNEY JORGE ROSA
Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção - SEDIP
DAVID ARAÚJO LEAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

**RESOLUÇÃO N.º 004, DE 24 DE ABRIL DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561058**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de abril de 2013;
Considerando o Processo SECTI n.º 2012/529.147, de 30 de outubro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.197.316-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".
§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 004, de 24 de abril de 2013".
§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 2º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações de saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.197.316-4.
Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - da legislação que rege a matéria;
II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 5º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;
II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
V - Regularidade Ambiental.
Art. 6º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. fica obrigada, a partir da publicação